



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 922/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO “CRER E SER” PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Campo Alegre/AL o “Espaço Crer e Ser”, destinado a prevenir, assegurar e a promover o desenvolvimento saudável, em condições de igualdade, e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas que constituem o público alvo do Atendimento Educacional Especializado - AEE, visando à sua inclusão social e o exercício de sua plena cidadania.

Art. 2º O Espaço Crer e Ser terá estruturas físicas localizadas na Sede do Município e no Distrito de Luziápolis, podendo ser ampliado para outros locais, quando atestada a necessidade e possibilidade da medida.

Art. 3º O Espaço Crer e Ser será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, através do órgão competente de sua estrutura administrativa, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais cuja atuação tenha relação direta com a temática.

Art. 4º Esta lei tem como fundamentos:

- I - a Constituição Federal de 1988;
- II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei Nº 9394/2006);
- III - o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Nº 13.005/2014);
- IV - a Lei de Inclusão Brasileira - LBI (Lei Nº 13.146/2015);
- V - o Plano Municipal de Educação de Campo Alegre/AL - PME (Lei Nº 773/2015);
- VI - o Plano Municipal de Políticas para a Primeira Infância de Campo Alegre - PMPI (Lei Nº 914/2019);
- VII - a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre - CMECA, Nº 02/2018.

Art. 5º O Espaço Ser e Crer terá como finalidades:

- I - promover a inclusão social, assim considerada como sendo a soma de atividades que asseguram a participação democrática de todos na sociedade, independentemente da etnia, gênero, orientação sexual, educação, condição física, classe social, entre outros aspectos correlatos;
- II - promover a inclusão das pessoas que constituem o público alvo do AEE na sociedade através de ações que garantam a participação igualitária e democrática de todos na sociedade;
- III - promover ações que envolvam a sociedade local, visando minimizar os preconceitos ainda existentes na sociedade às pessoas com deficiência;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

IV – integrar todas as ações voltadas à inclusão social das secretarias municipais, visando obter resultados mais eficazes;

V – contribuir com o fortalecimento da autoimagem e autoestima do público alvo e de suas famílias, através da realização de ações complementares.

Art. 6º O Espaço Crer e Ser visa garantir os serviços de apoio especializado voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, os serviços de que trata o *caput* deste artigo serão denominados Atendimento Educacional Especializado - AEE, oferecidos de forma complementar ou suplementar, compreendidos como o conjunto de ações, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente.

Art. 7º Considera-se público alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Considera-se pessoa com transtorno global do desenvolvimento aquela que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo os alunos com autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

§ 3º Considera-se pessoa com altas habilidades/superdotação aquela que apresenta um notável desempenho e elevadas potencialidades em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- I – capacidade intelectual geral;
- II – aptidão acadêmica específica;
- III – pensamento criativo ou produtivo;
- IV - capacidade de liderança;
- V – talento especial para artes;
- VI – capacidade psicomotora.

§ 4º A avaliação individual do público alvo, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 5º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação realizados pela equipe multidisciplinar.

Art. 8º Os deveres do Poder Público Municipal com o atendimento das pessoas que integram o público alvo do Espaço Crer e Ser será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

II – garantia de atendimento clínico por equipe multidisciplinar, constituída especialmente por psicólogo, fonodólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, educador físico e psicopedagogo, sem prejuízo de outros profissionais de áreas que atuem direta ou indiretamente com a temática;

III – envolvimento e participação da família para garantia do atendimento às necessidades específicas das pessoas que constituem o público alvo da educação especial, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas municipais;

IV - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar ao público alvo do Espaço Crer e Ser sua efetiva participação e aprendizagem;

V - apoio e assistência às famílias em parceria com as demais políticas públicas municipais voltadas à garantia dos direitos sociais, coletivos e humanos;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e coletivas, em ambientes que promovam e maximizem o desenvolvimento acadêmico e biopsicosocial, de acordo com a meta de inclusão plena na sociedade;

VII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva no atendimento de pessoas que integram o público alvo da educação especial;

VIII – promoção de atividades interdisciplinares nas áreas de saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, como forma de contribuir para emancipação humana e acolhedora de seu público;

IX - formação de gestores, educadores, professores e demais profissionais que atuam no Espaço Crer e Ser na perspectiva da educação inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

X – oferecimento de transporte para locomoção das pessoas atendidas no Espaço Crer e Ser;

XI – oferecimento de alimentação para as pessoas atendidas no Espaço Crer e Ser, durante o período de sua permanência no local.

XII - incentivo aos setores públicos e privados para empregabilidade das pessoas que constituem o público alvo do AEE.

XIII - estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento de talentos identificamos no público alvo do AEE, desde que comprovado através de avaliação pela Equipe Multidisciplinar.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 29 de maio de 2019.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento